



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura de Goiás na presente data Mimoso de Goiás 06/03/2025

LEI Nº 485/2025

DE

06 DE MARÇO DE 2025

“Altera a Lei nº 465 de 10 de novembro de 2023 (Sistema Municipal de Educação) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item II do art.11 da Lei nº 465 de 10 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...

I...

II – No Ensino Fundamental curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia e ou curso Normal Superior para os anos iniciais e graduação em área específica para os anos finais, no caso da EJA (Educação de Jovens e Adultos);

Art. 2º - Fica alterado art. 16 da Lei nº 465 de 10 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação (CME), criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, do artigo 158, é órgão público autônomo, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica alterado o item I do art. 20 da Lei nº 465 de 10 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II- ...

R



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º - Fica alterado art. 23 da Lei nº 465 de 10 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, constituirá sua diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição consecutivamente, uma única vez.

Parágrafo único: Não poderá exercer a Presidência e nem a Vice Presidência, diretor escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO., aos 6 dias do mês de março de 2025.

Rafael Bruno m - de Ataídes
RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES
Prefeito Municipal